



**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

***EMENDA DE PLENÁRIO Nº***

Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 22 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, renumerando-se os demais:

*“Art. 22.....*

.....  
*§2º Compete ao Conselho Nacional de Política Mineral manifestar-se previamente sobre a criação e a alteração de unidades ou áreas destinadas à tutela de interesses que importem restrição ou impedimento à atividade de mineração por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir no rol das competências do CNPM a obrigação deste ser ouvido previamente sobre a criação e a alteração de unidades ou áreas destinadas à tutela de interesses que importem restrição ou impedimento à atividade de mineração por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**9E365D0F58\***



A medida garantirá um melhor conhecimento e aproveitamento do patrimônio geológico do país e prevenir a ocorrência de conflitos em razão da não observância de critérios técnicos na criação e alteração das áreas em questão, em homenagem à preservação do real conceito de desenvolvimento sustentável.

Brasília, em de julho de 2013.

**DEPUTADO RONALDO CAIADO  
DEMOCRATAS/GO**

**\*9E365D0F58\***

9E365D0F58